

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Protocolo Antibullying, a ser adotado pelas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Cria-se o Protocolo Antibullying, a ser adotado pelas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia, com o objetivo de prevenir e combater o bullying no ambiente escolar.

Parágrafo primeiro. Para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas, ainda que ocorra em plataformas virtuais.

Art. 2º. São princípios que regem o Protocolo Antibullying do Estado da Bahia:

I. Proteção da dignidade humana, entendendo-se que todas as ações e medidas devem ser orientadas pelo respeito à dignidade de cada indivíduo, reconhecendo e valorizando a diversidade e as diferenças individuais;

II. Gestão democrática, sendo ampliado o espaço para profissionais, alunos e familiares debaterem as melhores práticas para a prevenção e o combate ao bullying, incluindo técnicas de mediação de conflitos e promoção de um ambiente positivo;

III. Proteção do máximo interesse da vítima, sendo proibidas condutas que desestimulem a apuração de fatos denunciados;

IV. Transparência das ações e decisões tomadas no âmbito desta lei, respeitadas as hipóteses de confidencialidade em caso de denúncias e processos de investigação, com prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos competentes;

V. Proteção da confidencialidade, garantindo que as denúncias e os processos de investigação protejam a identidade e a privacidade das vítimas e denunciantes;

VI. Promoção do respeito, empatia e solidariedade, reconhecendo as escolas como agentes transformadores da sociedade;

VII. Acompanhamento contínuo das ações e políticas implementadas, buscando o aprimoramento das estratégias e métodos de prevenção e combate ao bullying;

VIII. Maximização dos processos de intervenção, garantindo-se a proteção imediata da vítima e a aplicação de sanções adequadas aos agressores, inclusive medidas disciplinares e educativas;

IX. Fomento às ações preventivas que visem a conscientização e a educação da comunidade escolar sobre os efeitos negativos do bullying, incentivando comportamentos positivos e respeitosos;

Art. 3º. Todas as escolas deverão criar e implementar o Protocolo Antibullying, que incluirá:

I. A formação de uma comissão antibullying, composta por membros da direção, professores, pais e alunos;

II. A realização de campanhas educativas e palestras periódicas sobre bullying e suas consequências;

III. A criação de canais de denúncia seguros e confidenciais para que alunos, pais e funcionários possam relatar casos de bullying;

IV. A elaboração de um plano de ação para a intervenção imediata em casos de bullying, incluindo medidas de apoio emocional à vítima e ações disciplinares e educativas para os agressores;

V. Promoção de treinamentos e formações específicas para os profissionais da comunidade escolar;

VI. A observância das medidas de conscientização, prevenção e combate ao assédio escolar, bullying, existente nos projetos pedagógicos;

Art. 4º. Diante de uma situação de bullying, deverá a instituição:

I. Adotar todas as medidas previstas em seu plano de ação, que deve incluir a notificação inicial à Comissão antibullying;

II. Realizar a notificação compulsória ao Conselho Tutelar Estadual, no prazo de 24 horas após a confirmação da ocorrência de intimidação sistemática pela direção do estabelecimento;

III. Realizar o monitoramento contínuo das ações implementadas no Protocolo Antibullying, com a finalidade de avaliar sua eficácia e promover ajustes necessários;

IV. Enviar um relatório detalhado sobre as ações realizadas, os casos registrados e as medidas adotadas, que será encaminhado à Secretaria de Educação do Estado da Bahia;

Art. 5º. Fica criado o selo “Escola Antibullying”, a ser concedido aos estabelecimentos que, segundo os relatórios recebidos, adotarem as medidas mais eficazes e adequadas contra o bullying.

Art. 6º. Os estabelecimentos de ensino poderão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os alunos e funcionários a notificarem a administração do estabelecimento quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios da prática de Bullying.

Art. 7º. Os recursos necessários para a execução do programa não serão advindos do Poder Público, salvo quando existir previsão orçamentária própria, devendo ser obtidos por meio de convênios, parcerias, doações e instrumentos correlatos.

Art. 8º. Autoriza-se o estabelecimento de sanções administrativas às escolas que descumprirem essa lei, a serem definidas pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024.

HASSAN
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto determina a criação do Protocolo Antibullying, a ser adotado pelas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia, e dá outras providências.

Em relação aos aspectos financeiros, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Estado, não incorrendo em inconstitucionalidade.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à proteção da infância e juventude, existindo **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Há, ainda, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XV - proteção à infância e à juventude;

No que se refere ao mérito, é preciso destacar que a criação de um Protocolo Antibullying nas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia é uma medida essencial para garantir um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os alunos.

O bullying é um problema grave que afeta a saúde mental e emocional das vítimas, podendo levar a consequências devastadoras, como depressão, ansiedade, baixo desempenho escolar e, em casos extremos, suicídio. Ao estabelecer um protocolo claro

e eficaz, as escolas estarão mais bem equipadas para identificar, prevenir e intervir em casos de bullying, protegendo assim o bem-estar dos estudantes e promovendo um ambiente de aprendizado saudável.

Além disso, a implementação de um Protocolo Antibullying contribui para a formação de uma cultura escolar baseada no respeito, na empatia e na solidariedade. Quando os alunos são educados sobre os efeitos negativos do bullying e incentivados a adotar comportamentos positivos, a escola se torna um espaço onde a diversidade é valorizada e todos se sentem incluídos. Isso não apenas melhora o clima escolar, mas também prepara os alunos para serem cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva.

A criação do Protocolo Antibullying também é fundamental para envolver toda a comunidade escolar na luta contra o bullying. Pais, professores, funcionários e alunos devem ser parte ativa desse processo, colaborando na identificação de casos, na implementação de medidas preventivas e no apoio às vítimas. Essa abordagem colaborativa fortalece os laços entre os membros da comunidade escolar e cria uma rede de suporte que torna mais difícil a perpetuação de comportamentos agressivos e discriminatórios.

Outro aspecto importante é a capacitação contínua dos profissionais da educação para lidar com situações de bullying. Muitas vezes, professores e funcionários não se sentem preparados para identificar e intervir em casos de bullying, o que pode agravar o problema. Com a criação do Protocolo Antibullying, as escolas terão a obrigação de promover treinamentos e formações específicas, garantindo que todos estejam aptos a agir de maneira eficaz e sensível. Isso não só melhora a resposta imediata aos casos de bullying, mas também contribui para a prevenção a longo prazo.

Por fim, a implementação de um Protocolo Antibullying permite um monitoramento e avaliação constantes das ações realizadas, possibilitando ajustes e melhorias contínuas. A elaboração de relatórios anuais e a análise dos dados coletados ajudam a identificar tendências, avaliar a eficácia das medidas adotadas e desenvolver novas estratégias de intervenção. Esse ciclo de avaliação e aprimoramento contínuo é crucial para garantir que a política antibullying seja sempre relevante e eficaz, adaptando-se às necessidades e desafios específicos de cada escola e comunidade.

Em resumo, a criação de um Protocolo Antibullying nas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia é uma medida indispensável para proteger a saúde e o bem-estar dos alunos, promover uma cultura de respeito e inclusão, envolver toda a comunidade escolar, capacitar os profissionais da educação e garantir a eficácia contínua das ações de combate ao bullying.

Posto isso, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, **que cria o Protocolo Antibullying, a ser adotado pelas escolas públicas e privadas do Estado da Bahia, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2024.

Hassan
Deputado Estadual

Quadro de Assinaturas

Assinado por HASSAN ANDRADE IOSSEF em 02/09/2024 18:53

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20246FA263>

